

GRUPO PARLAMENTAR



PROPOSTA DE LEI N.º. 103/XII
ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2013

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Capítulo X
Outras disposições

Art. 144.º
Fundo Português de Carbono

1. Fica o Governo autorizado, através dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do ambiente e do ordenamento do território, com faculdade de subdelegação, a proceder à autorização do financiamento de projetos, estudos ou outras iniciativas nacionais, de investigação, desenvolvimento, inovação e demonstração no âmbito da mitigação às alterações climáticas e da adaptação aos impactes das alterações climáticas, nomeadamente as medidas de **mitigação** e adaptação identificadas no âmbito da Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas.
2. (...)
3. **Pelo menos 60% das receitas previstas nos números anteriores é destinado a projetos e medidas internas previstas na alínea c) do n.º.2 do art. 2.ºdo Decreto-Lei n.º. 71/2006, de 24 de Março.**

Palácio de S. Bento, 15 de Novembro de 2012

Os Deputados

José Luís Ferreira

Heloísa Apolónia